



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINALIDADES  
PRECÍPUAS DE ABRIGO PARA CÃES  
E GATOS, PELO MUNICÍPIO."**

Art. 1º. Fica autorizada a criação de abrigo para cães e gatos, pelo Município.

Art. 2º. Constituem finalidades precípuas do abrigo para para cães e gatos:

I - controlar a população desses animais e a proliferação de doenças; e

II - resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

§ 1º - Considera-se em estado de sofrimento todo animal submetido à maus tratos e abandono.

§ 2º - O abrigo para cães e gatos poderá ser mantido e administrado



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

por organização não governamental ou filantrópica, e não gerará ônus para os cofres públicos após a sua instalação.

Art. 3º. Compete ao abrigo para cães e gatos as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - resgate;

II - primeiros socorros;

III - castração;

IV - vacinação;

V - vermifugação;

VI - triagem à adoção; e

VII - promoção de campanhas educativas sobre a posse responsável e maus tratos de animais;

Art. 4º. Os animais provenientes de abandono serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais, evitando-se a propagação de doenças porventura existentes.

Art. 5º. Serão assegurados, pela administração do abrigo para cães e gatos, aos responsáveis pelo resgate dos animais, no exercício de suas funções, todos materiais e equipamentos necessários à proteção individual.

Art. 6º. Sempre que resgatados, os animais deve ser imediatamente encaminhados ao abrigo para cães e gatos, para a realização dos procedimentos necessários.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 7º - O abrigo para cães e gatos desenvolverá suas atividades em instalações que serão disponibilizadas pelo Município de São Caetano do Sul para a implantação do aqui disposto, contendo:

I - administração;

II - canil;

III - gatil;

IV - ambulatório;

V - centro de acolhimento de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 8º. Caberá aos administradores do abrigo para cães e gatos disponibilizar foto dos animais que estiverem em sua posse, visando sua identificação e restituição a possíveis proprietários ou a sua adoção.

Art. 9º. O Abrigo para cães e gatos contará com o apoio técnico de um médico veterinário, que será contratado e disponibilizado pelo Município.

Art. 10. O animal resgatado deverá permanecer no abrigo para cães e gatos, até que seja procurado pelo seu dono ou adotado por terceiro interessado.

Art. 11. O tutor do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, e assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a perambular pelas vias e logradouros urbanos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

§ 1º - A comprovação da responsabilidade em caso de descaso ou abandono de animais implicará na aplicação de multa a ser estipulada em norma regulamentadora.

§ 2º - Em caso de reincidência, o valor da penalidade será dobrada em relação à imediatamente anterior.

Art. 12. Os animais apreendidos que não forem reclamados por seus donos poderão ser doados, após estarem castrados e vacinados, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o interessado em adotar o animal passará por triagem prévia conforme artigo 13 desta lei.

Art. 13. O abrigo para cães e gatos poderá realizar feiras de adoção de animais, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 14. Os animais em posse do abrigo para cães e gatos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo, após triagem realizada pela Administração do abrigo para cães e gatos.

Parágrafo Único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo tutor, devidamente castrado, com ficha contendo informações sobre raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 15. Durante o período de permanência no abrigo para cães e gatos deverá ser fornecido alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais.

Art. 16. Os responsáveis pela prática de abuso e maus tratos serão denunciados pela prática do crime previsto no art, 32 da Lei Federal 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 17. O responsável técnico pelo abrigo para cães e gatos deverá ter a habilitação de médico veterinário com registro no respectivo conselho de sua categoria profissional.

Art. 18. A estrutura do abrigo para cães e gatos deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais, em condições confortáveis, seguras e que os proteja do sol e das chuvas.

Art. 19. A limpeza do abrigo para cães e gatos, por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças, deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município poderá promover palestras em escolas, creches, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, e incentiva a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 21. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições, organizações ou empresas públicas e privadas.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A criação de um abrigo para cães e gatos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul é uma iniciativa que pode trazer benefícios significativos tanto para a comunidade local quanto



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

para o meio ambiente. Em primeiro lugar, essa ação contribuiria para o bem-estar animal, oferecendo um espaço seguro e acolhedor para os animais abandonados ou em situação de risco. Isso não apenas reduz o sofrimento dos pets, mas também ajuda a controlar a população de animais de rua, que é um problema crescente em muitas cidades.

Além disso, um abrigo bem estruturado poderia ser um ponto de referência para campanhas de adoção responsável, conscientizando a população sobre a importância de adotar em vez de comprar. A promoção da adoção não só dá uma nova chance aos animais, mas também diminui a demanda por criadores irresponsáveis que muitas vezes priorizam lucro em detrimento do bem-estar dos animais. Essa mudança cultural pode criar uma cidade mais empática e responsável em relação aos direitos dos animais.

Socialmente, o abrigo poderia se tornar um espaço comunitário, promovendo a interação entre os cidadãos e estimulando o voluntariado. As pessoas poderiam se envolver em atividades como passeios com os cães, cuidados diários e até mesmo eventos educativos sobre cuidados com pets. Isso fortaleceria laços sociais, incentivando a formação de uma comunidade mais unida e solidária.

No aspecto ambiental, a presença de um abrigo pode ter impactos positivos significativos. Animais abandonados costumam causar problemas como o aumento da população de cães e gatos nas ruas, que podem levar à degradação urbana e ao desequilíbrio ecológico. Com um abrigo, é possível promover práticas de controle populacional humanitário, como castração e vacinação, minimizando assim os riscos de zoonoses e promovendo uma convivência harmônica entre humanos e animais.

Por fim, investir em um abrigo também demonstra o compromisso da administração pública com a qualidade de vida da sua população. Cidades que cuidam do bem-estar animal tendem a ser



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

vistas como mais desenvolvidas e humanizadas, atraindo novos moradores e turistas que valorizam o respeito aos seres vivos.

Portanto, criar um abrigo para cães e gatos em São Caetano do Sul não é apenas uma questão ética; é uma oportunidade de promover saúde pública, educação ambiental e coesão social, refletindo os valores que desejamos cultivar em nossa sociedade.

Plenário dos Autonomistas, 02 de dezembro de 2024.

**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**